

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA**

**SERVIZA SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.709.236/0001-40, com sede à Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, em Imbituba – SC, CEP. 88.870-000 por seu representante legal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019, referente à contratação de empresa fornecedora de serviços de copeiragem, recepcionista administrativo, recepcionista operacional, servente de limpeza geral, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de secretaria/apoio de gabinete,**

vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/1993, IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor, para ao final requerer:

**1. DOS FATOS**

A SCPAR Porto de Imbituba, através do Edital acima mencionado, abriu processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, visando à contratação de empresa fornecedora de serviços de copeiragem, recepcionista administrativo, recepcionista operacional, servente de limpeza geral, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de secretaria/apoio de gabinete.

No edital em análise, estabeleceu no anexo I – Termo de Referência, item 7 (sete) uma relação de equipamentos mínimos que a contratada deverá fornecer para a execução dos serviços de limpeza e conservação. No entanto, dentre os equipamentos menciona a necessidade do fornecimento de 1 (um) Veículo automotor plotado para transporte de materiais de limpeza até a área alfandegada do Porto de Imbituba, porém não aponta as especificações para o referido veículo.

## 2. DO DIREITO

### a) Falta de definição expressa e especificação do veículo a ser fornecido para a prestação do serviço

Conforme já mencionado, o presente edital indica em seu termo de referência, no item 7 (sete) a necessidade do fornecimento pela contratada de **1 (um) Veículo automotor plotado para transporte de materiais de limpeza até a área alfandegada do Porto de Imbituba**, mas não estabelece definições mínimas deste veículo requerido.

Cumprir mencionar que a Lei 10.520/2002 em seu art. 3º, inciso II, estabelece que na fase preparatória do pregão a definição do objeto a ser licitado deve ser "precisa, suficiente e clara", logo há a necessidade de um esclarecimento de qual modelo e outras particularidades do veículo para que não haja dúvidas na elaboração da proposta, de modo a permitir que o julgamento a ser firmado pelo Pregoeiro possa se pautar em critérios puramente objetivos.

Tal descrição é fundamental para que a proposta possa ser apresentada, conforme prevê o artigo 7.º, §5º da lei 8666/1993:

**Lei 8666/1993:**

**Artigo 7.º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:**

**[...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas [...].**

Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU editou súmula de n. 177 estabelecendo obrigatoriedade na definição precisa do objeto a ser licitado:

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

Com uma definição clara do veículo requerido, evitar-se-iam discrepâncias de modelos que apenas dificultariam o julgamento e, além disso, poderiam permitir a apresentação de veículos ultrapassados, gerando assim um prejuízo para o correto cumprimento da necessidade administrativa.

Sendo assim, a fim de evitar uma contratação que não atenda de modo satisfatório a necessidade da Administração Pública, requer-se que sejam fornecidas as especificações do veículo requerido no presente Termo de Referência.

### **3. DO PEDIDO**

EM FACE DO EXPOSTO Requer à Vossa Senhoria se digne a receber e conhecer da presente IMPUGNAÇÃO AO **EDITAL – PREGÃO N.º 028/2019**, a fim de que sejam sanadas as irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas no curso desta, com a publicação de novo edital, ou a retificação ao edital já publicado, fixando-se prazo de pelo menos 15 dias para os vencedores apresentarem suas propostas, ao tempo em que pede DEFERIMENTO.

Florianópolis (SC), 01 de outubro de 2019.

Ernani Rogerio Seiffert de Matos  
CPF: 400.857.599-53